



Renováveis na hora

ponha a sua casa a trabalhar.

## **Guia para a certificação de uma unidade de microprodução**



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

| Índice | Página  |    |
|--------|---|----|
| 0      | Alterações efectuadas ao Guia relativamente à versão anterior     | 3  |
| 1      | Siglas e definições   | 3  |
| 2      | Regime remuneratório geral  | 4  |
| 3      | Regime remuneratório bonificado                                   | 5  |
| 4      | Como proceder para se registar no SRM?                            | 9  |
| 5      | Como proceder para registar uma unidade de microprodução no SRM?  | 11 |
| 6      | Pedido de certificado de exploração                               | 12 |
| 7      | Pedido de reinspecção   | 13 |
| 8      | Dispensa de inspecção   | 13 |
| 9      | Contrato de compra e venda de electricidade com o comercializador | 13 |
| 10     | Equipamentos Tipo   | 14 |
| 11     | Alteração da titularidade da instalação                           | 14 |
| 12     | Alteração da instalação   | 14 |
| 13     | Soluções de ligação da unidade de Microprodução à RESP            | 15 |
| 14     | Ligação da unidade de Microprodução à RESP                        | 15 |



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

### 0. Alterações efectuadas ao Guia relativamente à versão anterior

Relativamente à versão V009-10/09 foram introduzidas as seguintes alterações:

- 2 - Alterado o ponto 5

### 1. Siglas e definições

#### 1.1. Instalação de Microprodução

Uma Unidade de microprodução do grupo I corresponde a uma instalação de produção de electricidade monofásica, em baixa tensão, com potência de ligação até 5,75 kW.

#### 1.2. Produtor

Entidade que produz electricidade por intermédio da unidade de microprodução. Podem ser produtores de electricidade todas as entidades que disponham de um contrato de compra e venda de electricidade em Baixa Tensão.

#### 1.3. SRM

SRM é o Sistema de Registo de Microprodução que através da utilização de uma plataforma informática permite que um produtor registe e certifique a sua unidade de microprodução.

#### 1.4. Potência de ligação

Potência máxima em quilowatt, que o produtor pode injectar na Rede Eléctrica de Serviço Público.

#### 1.5. Tipo de energia

As unidades de microprodução poderão utilizar as seguintes fontes de energia:

Fonte de energia de tecnologia renovável:

- Solar;
- Eólica;
- Hídrica;
- Cogeração a biomassa;
- Pilhas de combustível com base em hidrogénio;
- Combinação das fontes de energias anteriores;

Fonte de energia de tecnologia não renovável:



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

Cogeração com base em fontes de energia não renovável

### 1.6. Potência contratada

Limite da potência estabelecida no dispositivo controlador da potência de consumo.

### 1.7. Condomínio

Entende-se por “condomínio” as zonas de circulação de edifícios de uso colectivo, quer estejam ou não constituídas em regime de propriedade horizontal. A instalação eléctrica estabelecida no condomínio designa-se por instalação de serviços comuns.

### 1.8. RESP

Rede Eléctrica de Serviço Público.

### 1.9. Comercializador

Entidade titular da licença de comercialização de electricidade.

### 1.10. Comercializador de último recurso

Entidade titular da licença de comercialização de electricidade sujeita a obrigações de serviço universal.

## 2. Regime remuneratório geral

As condições de acesso ao regime geral aplicam-se a todas as entidades com acesso à actividade de microprodução.

As condições de acesso a este regime são as seguintes:

- 2.1 Potência de ligação limitada a 50% da potência contratada com um máximo de 5,75kW no caso de instalações não integradas em condomínios, situação em que esta limitação não é considerada;
- 2.2 Instalações de microprodução integradas num condomínio, onde não foi realizada auditoria energética ou não foram implementadas as medidas de eficiência energética identificadas na auditoria;
- 2.3 Restantes instalações onde não foram instalados colectores solares térmicos para aquecimento de água na instalação de consumo, com uma



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

área mínima de 2m<sup>2</sup> da área de colector, caso não esteja prevista a instalação de cogeração a biomassa a qual a existir deverá estar integrada no aquecimento do edifício;

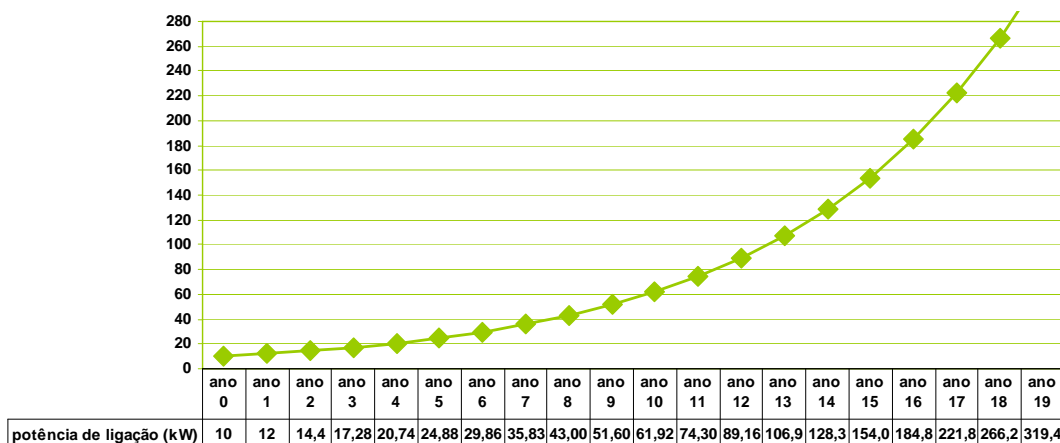
- 2.4 Produção de energia por cogeração com base em energia não renovável;
- 2.5 Tarifa de venda aplicável é coincidente com a tarifa aplicada na instalação de consumo.

### 3. Regime remuneratório bonificado

As condições de acesso ao regime bonificado aplicam-se a todas as entidades nas seguintes condições:

#### 3.1 Limite anual de potência de ligação registada

- 3.1.1. A potência de ligação registada é sujeita a um limite anual que no ano de 2008 é de 10MW;
- 3.1.2. O valor anual da potência de ligação registada é acrescido anual e sucessivamente, em 20% de acordo com o gráfico seguinte:



- 3.1.3. As instalações registadas a partir da data em que o limite da potência de ligação registada para um dado ano tenha sido atingido, só terão acesso ao regime geral.

#### 3.2. Tarifa de referência no ano de 2008



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

A tarifa de referência a aplicar no ano de 2008 é função da tecnologia de energia utilizada, ou da combinação de tecnologias utilizadas e o seu valor consta dos seguintes quadros:

| <b>Unidade de microprodução com uma única tecnologia de energia</b> | <b>Tarifa (€/kWh)</b> |
|---|-----------------------|
| Solar   | 0.6500                |
| Eólica  | 0.4550                |
| Hídrica   | 0.1950                |
| Cogeração a biomassa  | 0.1950                |
| Pilhas de combustível   | *                     |

\* Tarifa aplicável à tecnologia renovável utilizada na produção de Hidrogénio

| <b>Unidade de microprodução com combinação de tecnologias de energia</b>  |
|---|
| A tarifa aplicada é a média ponderada das percentagens individuais correspondentes às diferentes tecnologias utilizadas |

### 3.3. Evolução da tarifa de referência

#### 3.3.1. Ano da Instalação

Para efeitos de cálculo da evolução da tarifa informa-se que, a interpretação a dar à expressão "no ano da instalação", no contexto do n.º1 do Artigo 11º do DL N.º 363/2007, de 2 de Novembro, corresponde precisamente à data e hora do registo da instalação efectuada pelo candidato a Microprodutor aquando da respectiva candidatura (Registo provisório previsto no n.º 2 do Art.º 13º).

Para efeito da contagem do tempo em que se garante a tarifa única de referência, o "ano da instalação" (ano zero) é o ano em que a Unidade de Microprodução foi ligada à rede pública.

A tarifa de referência aplicável aos primeiros 10MW de potência de ligação registada, a nível nacional (Continente e Regiões Autónomas), é de €0.65/kWh;

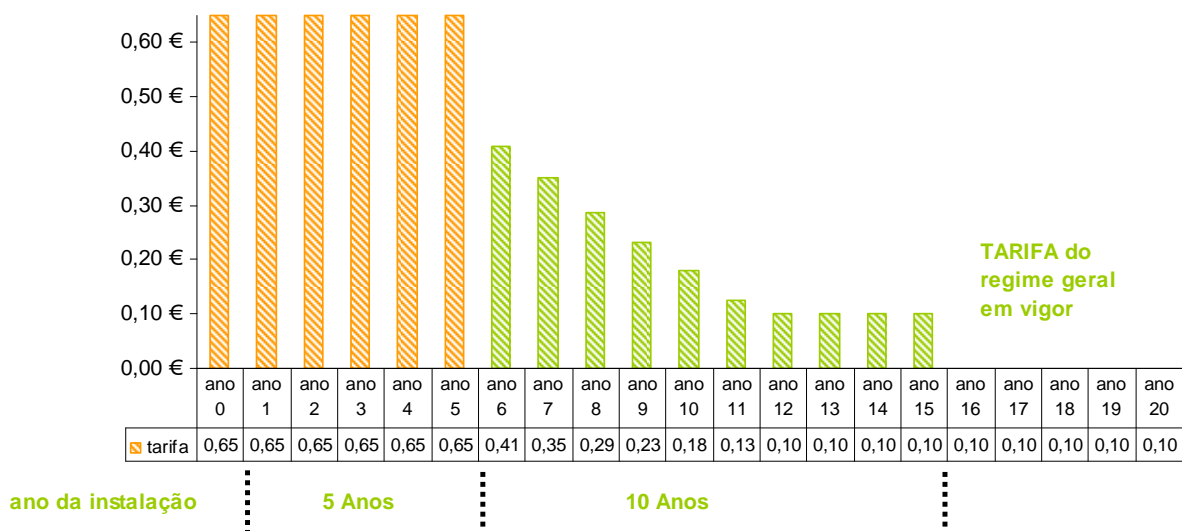
#### 3.3.2. Por cada 10MW adicionais de potência de ligação registada, a nível nacional, a tarifa de referência é sucessivamente reduzida de 5%;





## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

- 3.3.3. No ano de ligação da instalação e nos cinco anos civis seguintes é garantida ao produtor a tarifa de referência em vigor na data de ligação
- 3.3.4. Após os cinco primeiros anos civis (excluído o ano de ligação da instalação) de aplicação da tarifa garantida ao produtor, a tarifa de referência a aplicar no período adicional de dez anos será a tarifa de referência que vigorar a 1 de Janeiro, de cada ano, para as novas instalações a ligar à rede;
- 3.3.5. Findo o período adicional de 10 anos referido no número anterior, aplica-se a tarifa do regime geral em vigor;
- 3.3.6. Em anexo apresenta-se o gráfico da evolução da tarifa tendo por base os pressuposto de que a potência de ligação máxima é atingida anualmente



**Nota:** A tarifa do regime bonificado não poderá ser inferior à tarifa do regime geral

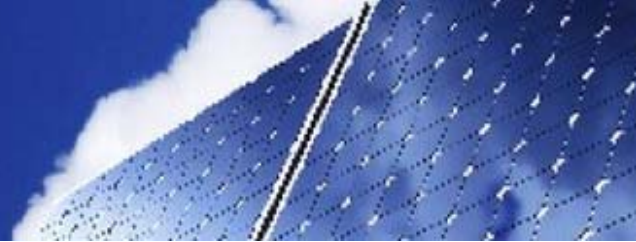
### 3.4. Cálculo do valor da tarifa de venda de energia

- 3.4.1. A fórmula de cálculo a aplicar para obtenção da tarifa de venda de energia do produtor ao comercializador tem por base a média ponderada das percentagens individuais de cada fonte de energia utilizada, considerando como factor de ponderação os limites máximos anuais da energia vendida por tipo de produção, LMEPS (produção solar) e LMERP (restantes produções), será a seguinte:

$$T_V = \frac{LME_{PS}(T_R \times P_S) + LME_{RP}[0,7(T_R \times P_E) + 0,3T_R(P_H + P_B)]}{LME_{PS}P_S + LME_{RP}(P_E + P_H + P_B)}$$

Onde:

$T_V$  – Tarifa de venda



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

$T_R$  – Tarifa de referência  
 $P_S$  – Potência solar  
 $P_E$  – Potência eólica  
 $P_H$  – Potência hídrica  
 $P_B$  – Potência biomassa

e considerando nulas  $P_H$  (produção hídrica) e  $P_B$  (Produção de biomassa) e que os limites de produção fixados são:

$LME_{PS}$  (produção solar) = 2,4 MW/ano por kW instalado

$LME_{RP}$  (restantes produções) = 4,0 MW/ano por kW instalado

$$T_V = \frac{LME_{PS}(T_R \times P_S) + LME_{RP}[0,7(T_R \times P_E)]}{LME_{PS}P_S + LME_{RP}(P_E)}$$

3.4.2. Exemplo de aplicação da fórmula anterior, para o ano de 2008, para o cálculo da tarifa de venda de uma unidade de microprodução solar ( $P_S = 1,20$  kW) e eólica ( $P_E = 2,40$  kW) com a correspondente potência de ligação  $PL = 3.60$  kW:

$$T_V = \frac{2,4(T_R \times 1,2) + 4,0[0,7(T_R \times 2,4)]}{2,4 \times 1,2 + 4,0 \times 2,4}$$

considerando:  $K = \frac{P_E}{P_S} = 2,0$      $\beta = \frac{LME_{RP}}{LME_{PS}} = 1,67$      $T_R = \text{€},65$

para o exemplo em causa:

$$\frac{T_V}{T_R} = \frac{1 + 0,7K\beta}{1 + K\beta} = \frac{1 + 0,7 \times 2 \times 1,67}{1 + 2 \times 1,67} = 0,7691$$

⇒  $T_V = \text{€},4999$





## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

### 3.5. Condições de acesso ao regime bonificado

3.5.1. No caso de uma instalação **não integrada** num condomínio:

- A potência de ligação é limitada a 50% da potência contratada, com um máximo de 3,68kW;
- Instalação de colectores solares térmicos para aquecimento de água na instalação de consumo, com uma área de 2m<sup>2</sup> de área de colector, caso não esteja prevista a instalação de cogeração a biomassa a qual a existir deverá estar integrada no aquecimento do edifício;
- Limite anual de potência de ligação registada, a nível nacional, não tenha sido excedido;

3.5.2. No caso de uma instalação **integrada** num condomínio:

- A potência de ligação é limitada a um máximo de 3,68 kW;
- Foi realizada auditoria energética e implementadas as medidas de eficiência energética identificadas, no âmbito da realização da mesma;
- Limite anual de potência de ligação registada, a nível nacional, não tenha sido excedido;

## 4. Como proceder para se registar no SRM?

### 4.1. Como Produtor

Ao aceder ao SRM o produtor deve registar-se, em Registo do Produtor utilizando para o efeito o formulário disponibilizado, indicando:

- Identificação do produtor de energia (titular do contrato de fornecimento de energia eléctrica constante da factura de fornecimento de energia);
- Morada do Produtor
- E-mail do Produtor
- N<sup>o</sup> de contribuinte do Produtor.
  - O Produtor deve assegurar que o n<sup>o</sup> de contribuinte indicado:



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

- Corresponde à designação social do Produtor (pessoa individual ou pessoa colectiva);
- Coincide com o do titular do contrato de fornecimento de energia;
- Consta do contrato de fornecimento de energia da instalação de consumo;

### Nota:

**A não verificação prévia destas condições inviabilizará a posterior aceitação, por parte do SRM, do registo provisório de uma qualquer instalação de Microprodução.**

- Código de utilizador e palavra passe (a criar pelo próprio, com um mínimo de 6 e um de máximo 15 caracteres) que lhe permitirão posteriormente aceder ao processo.

### 4.2. Como Entidade Instaladora

As Entidades Instaladoras, (empresários em nome individual ou sociedades comerciais) que pretendam exercer a actividade de instalação de unidades de microprodução devem inscrever-se no SRM, através do formulário electrónico disponibilizado, no qual lhe serão solicitadas as seguintes informações:

- Nome da Entidade;
- Morada;
- Localidade;
- Código Postal;
- Telefone;
- Fax;
- NIF/NIPC;
- N.º de Alvará;
- Prazo de validade do alvará;
- Informação da habilitação para a execução de instalações eléctricas:
  - 4.ª Categoria – Instalações Eléctricas e Mecânicas;
  - 5.ª Subcategoria – Instalações de produção de energia eléctrica;
- E-mail;
- Código de Utilizador e palavra passe (a criar pelo próprio, com um mínimo de 6 e um de máximo 15 caracteres)

O SRM valida os dados facultados pela Entidade Instaladora e solicita-lhe os dados do Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular que suportou a emissão do respectivo alvará pelo InCI, ou outro igualmente habilitado que faça parte do seu quadro permanente.



# Renováveis na hora ponha a sua casa a trabalhar.

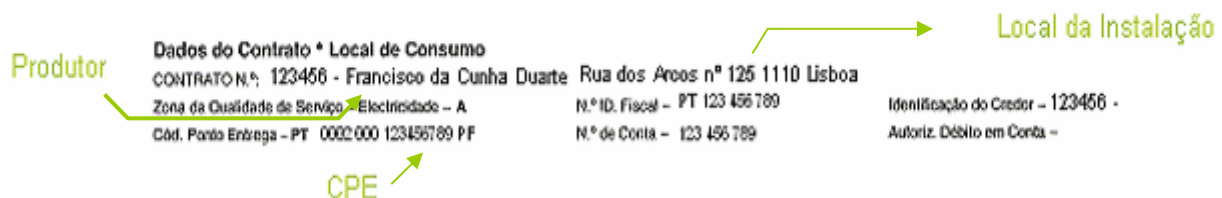
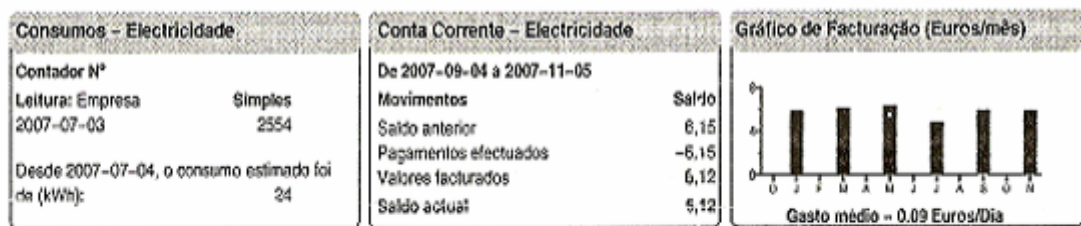
## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

### 5. Como proceder para registar uma unidade de microprodução no SRM?

#### Em alteração

#### 5.1. O produtor deverá efectuar o seu pedido de registo da unidade de microprodução fornecendo a informação solicitada no SRM:

- Nome de contacto (poderá ser distinto do nome do produtor);
- Telefone de contacto;
- Telefone para SMS (obrigatório para envio de informações sobre o processo a remeter ao produtor por mensagem SMS);
- CPE – Código do Ponto de Entrega (elemento constante na factura de fornecimento de energia do comercializador conforme imagem anexa);
- Identificação do comercializador



(exemplo de uma factura do comercializador EDP Universal)

#### Nota:

No caso do CPE não constar na factura de energia eléctrica da instalação de consumo do local onde se pretende instalar a unidade de microprodução, o candidato a produtor deverá contactar os serviços do respectivo comercializador de energia que lhe dará conhecimento do respectivo CPE.

#### 5.2. Dados técnicos da instalação de microprodução

- 5.2.1. Indicação da contribuição de cada fonte de energia para o valor de potência total de ligação;
- 5.2.2. Regime remuneratório solicitado;
- 5.2.3. Informações complementares necessárias à atribuição por parte do SRM do regime aplicável;



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

- 5.2.4. O SRM validará o pedido de registo da unidade de microprodução tendo por base as condições do registo e os critérios legalmente previstos.

### 5.3. Validação do SRM

- 5.3.1. Na sequência da validação prevista o SRM dará resposta ao produtor sobre a viabilidade da sua instalação de microprodução, confirmando ou não o acesso ao regime remuneratório solicitado. O sistema remeterá um SMS ao produtor dando a indicação de que a resposta ao seu pedido está disponível no SRM, para consulta e confirmação do registo;
- 5.3.2. No caso da aceitação do registo por parte do SRM, a confirmação do mesmo por parte do produtor, deve ser efectuada no prazo máximo de 5 dias a contar da data de envio do SMS.
- 5.3.3. Com a confirmação do registo, por parte do produtor, o SRM disponibiliza a Ref.<sup>a</sup> MB para efeitos de liquidação da taxa de registo da instalação de microprodução no prazo de 5 dias úteis;
- 5.3.4. O valor da taxa de registo da instalação de microprodução é estabelecido pela portaria n.º 201/2008;
- 5.3.5. Com o pagamento da taxa referida no n.º anterior o produtor garante a reserva da potência de ligação para a instalação, por um período de 120 dias a contar da data de informação do SRM;
- 5.3.6. A falta de pagamento da taxa de registo da instalação de microprodução implica a anulação do registo, perdendo o produtor o acesso à reserva de produção de energia registada.

## 6 Pedido de certificado de exploração

- 6.1 Após a informação do SRM e no prazo máximo de 120 dias o produtor deverá requerer o certificado de exploração, no SRM, através do formulário electrónico disponibilizado indicando:
- A Entidade Instaladora (empresário em nome individual ou sociedade comercial) que executou a instalação, previamente registada no SRM;
  - O Técnico Responsável por Instalações Eléctricas de Serviço Particular ao serviço da Entidade Instaladora;
  - Os “equipamentos tipo” instalados.
- 6.2 Na sequência do pedido de certificado de exploração, esta será realizada no prazo máximo de 20 dias, na data e hora indicada na mensagem de SMS a enviar pelo SRM à pessoa a contactar e ao técnico responsável;
- 6.3 A inspecção será realizada pela ERIIE – Entidade Regional Inspectora de Instalações Eléctricas da área da instalação de microprodução sendo obrigatória a presença do técnico responsável pela execução da instalação a certificar;



## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

- 6.4 Na sequência da inspecção e não tendo sido identificadas quaisquer não conformidades, é entregue, no final da mesma, ao produtor ou ao técnico responsável presente o relatório de inspecção, que neste caso substitui o certificado de exploração, o qual será posteriormente remetido ao produtor pelo SRM;
- 6.5 Caso se identifiquem “não conformidades” impeditivas da certificação da instalação, o relatório de inspecção será entregue ao produtor ou ao técnico responsável, ficando a responsabilidade pela decisão de certificação, ou da realização de uma reinspecção inspecção dependente da avaliação técnica do SRM.

## 7 Pedido de reinspecção

- 7.1 Caso a inspecção não tenha conduzido à certificação da instalação da unidade de microprodução, o produtor poderá solicitar a realização de reinspecção, no prazo máximo de 30 dias;
- 7.2 A reinspecção será agendada nos mesmos moldes da primeira inspecção;
- 7.3 O valor da taxa de reinspecção da instalação de microprodução é estabelecido pela portaria n.º 201/2008;
- 7.4 A não certificação da instalação de produção, na sequência da realização da reinspecção, anula todo o processo e obriga o produtor a novo registo.

## 8 Dispensa de inspecção

Após a realização pelo SRM de cinco inspecções consecutivas a unidades de microprodução executadas pelo mesmo técnico responsável, sem recurso a reinspecção, o SRM pode não realizar todas as novas inspecções solicitadas por esse técnico responsável, implementando um processo de amostragem por sorteio que poderá conduzir à emissão do certificado de exploração sem realização de inspecção.

## 9 Contrato de compra e venda de electricidade com o comercializador

O SRM informa o comercializador de energia, no prazo de 5 dias úteis, da certificação da instalação de microprodução, o qual:

- 9.1 Remete no prazo de 5 dias úteis ao produtor o contrato de compra e venda da electricidade;
- 9.2 Em caso de recusa de celebração do contrato com o produtor, informa o SRM que remete esta informação para o comercializador de último recurso, para efeito de celebração do contrato. Neste caso o contrato de fornecimento de energia deverá igualmente ser celebrado com este comercializador;





## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

- 9.3 O produtor, após a celebração do contrato de venda de energia, deverá proceder ao seu registo no SRM;
- 9.4 O SRM informa o operador da rede de distribuição da concretização do contrato para que este proceda à ligação da unidade de microprodução à RESP no prazo de 10 dias úteis;
- 9.5 O operador da rede de distribuição informa o SRM da data de início de produção da unidade de microprodução.

## 10 Equipamentos Tipo

- 10.1 Todos os equipamentos eléctricos integrados numa unidade de microprodução abrangidos pela Directiva da Baixa Tensão (D.L. n.º 6/2008, de 10 de Janeiro) deverão estar de acordo com esta Directiva. A presunção da conformidade com a mesma é verificada através da aposição da marcação CE;
- 10.2 De acordo com o anexo III do diploma acima referido a entidade fiscalizadora poderá exigir a documentação técnica que suporta a aposição da marcação CE;
- 10.3 Complementarmente, e no que concerne aos inversores, é exigível a evidência da aptidão ao uso destes equipamentos, sendo para o efeito necessária a apresentação prévia, junto da DGEG, de um Certificado de Conformidade com a norma EN 50438 ou DIN VDE 0126-1-1;
- 10.4 O SRM disponibilizará na lista de equipamentos tipo os inversores que poderão integrar as unidades de microprodução, de acordo com informação facultada pela DGEG;

## 11 Alteração da titularidade da instalação

Após a entrada em exploração da instalação de microprodução é possível a mudança de produtor desde que sejam mantidas as características técnicas da unidade de microprodução. Esta alteração deve ser formalizada no SRM resultando da mesma a celebração dos correspondentes contratos de compra e fornecimento de energia.

## 12 Alteração da instalação

- 12.1 Durante a exploração da unidade de microprodução o produtor poderá efectuar a alteração da sua instalação desde que proceda a novo registo no SRM, mantendo-se a data da instalação inicial para efeitos da fixação da tarifa de referência;
- 12.2 Se das substituições efectuadas resultar uma alteração da potência de ligação o SRM avaliará a possibilidade de instalação da nova potência de ligação.





## Guia para a certificação de uma unidade de microprodução

### 13 Soluções de ligação da unidade de Microprodução à RESP

- 13.1 Documento “Soluções de ligação da unidade de Microprodução à RESP” disponível no Portal em [http://www.renovaveisnadora.pt/guia\\_microproducao](http://www.renovaveisnadora.pt/guia_microproducao)

### 14 Ligação da unidade de Microprodução à RESP

- 14.1 A ligação da unidade de microprodução à RESP e a selagem do contador de produção será efectuada pelo respectivo operador sendo da responsabilidade do produtor o estabelecimento das condições que permitam a execução dessa ligação.
- 14.2 São da responsabilidade do microprodutor eventuais prejuízos que advenham do estabelecimento da ligação da unidade de microprodução à rede.